

GOLDEN VISA - AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA ATRAVÉS DE INVESTIMENTO EM PORTUGAL

As recentes alterações ao regime jurídico de entrada e permanência de estrangeiros no território nacional, introduziram (entre outros) a criação de um mecanismo que permite a nacionais de países terceiros obter a autorização de residência em Portugal, em caso de realização de determinados investimentos em território nacional – os designados “golden visas”.

■ Princípios Gerais: Com a introdução deste mecanismo passa a ser possível conceder uma autorização de residência temporária, sem necessidade de obtenção prévia de visto de residência, quando os nacionais de países terceiros realizem, pessoalmente ou através de uma sociedade, uma actividade de investimento que conduza à concretização de, pelo menos, uma das seguintes situações em Portugal:

(A) transferência de capitais no montante igual ou superior a **EUR 1.000.000,00**;

(B) criação de, pelo menos, **30 postos de trabalho**; ou

(C) aquisição de bens imóveis de valor igual ou superior a **EUR 500.000,00**.

O investimento escolhido pelo requerente da autorização de residência deve encontrar-se realizado no momento da apresentação do pedido de autorização de residência e deve ser **mantido por um período mínimo de cinco anos**, contado a partir da data da respectiva concessão.

■ Participação em Sociedades: Caso o investimento seja efectuado através de sociedade, o respectivo valor é determinado por referência à proporção do investimento no respectivo capital social, desde que a sociedade tenha sede em Portugal, ou num outro Estado membro da União Europeia, e com estabelecimento estável em Portugal.

■ Períodos de validade: A autorização de residência temporária é válida pelo período de **um ano** contado a partir da data da respectiva emissão, podendo ser renovada por **períodos sucessivos de dois anos**, desde que se mantenham os requisitos necessários para a sua concessão.

Para que a autorização de residência seja concedida nestes termos, os nacionais de países terceiros, deverão regularizar a sua estada em Portugal dentro do **prazo de 90 dias** a contar da primeira entrada em território nacional (obtendo, nos casos em que é necessário, um visto de curta duração – visto Schengen – emitido pelo consulado português no país de origem) e fazer prova dos requisitos quantitativos mínimos relativos à actividade de investimento escolhida. Para efeitos da renovação, os requerentes devem demonstrar ter permanecido em território nacional durante, pelo menos, **(i) 30 dias no primeiro ano e (ii) 60 dias em cada um dos períodos de dois anos subsequentes**.

(A) Transferência de capitais: No que se refere a **transferência de capitais** no montante igual ou superior a EUR 1.000.000,00, o requerente deverá apresentar (a) declaração emitida por instituição financeira portuguesa atestando que é o único ou primeiro titular dos capitais ou, tratando-se de investimento realizado através de uma sociedade, (b) certidão do registo comercial actualizada que ateste a detenção de participação social, valorizada no montante do investimento exigido para este efeito.

(B) Criação de emprego: Por outro lado, tratando-se de actividade de investimento que conduza à **criação de, pelo menos, 30 postos de trabalho**, o requerente deverá demonstrar ter procedido à inscrição dos trabalhadores na segurança social, apresentando certidão actualizada emitida por aquela entidade.

“Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano”
Chambers European Excellence Awards, 2009, 2012/ Who’s Who Legal Awards, 2006, 2008, 2009, 2010, 2011/ The Lawyer European Awards-Shortlisted, 2010, 2011

“Melhor Sociedade de Advogados no Serviço ao Cliente”
Clients Choice Award - International Law Office, 2008, 2010, 2011

“6ª Sociedade de Advogados mais Inovadora da Europa”
Financial Times – Innovative Lawyers Awards, 2011, 2012

“Melhor Sociedade de Advocacia de negócios da Europa do Sul”
ACQ Finance Magazine, 2009

“Melhor Departamento Fiscal do Ano”
International Tax Review - Tax Awards 2006, 2008

Prémio Mind Leaders Awards™
Human Resources Suppliers 2007

Tal como qualquer outro titular de autorização de residência em Portugal, os detentores de golden visas poderão circular pelo Espaço Schengen.

Actualmente, as contribuições devidas à segurança social correspondem, no caso da generalidade dos trabalhadores, a 23,75% a cargo da entidade empregadora [o requerente da autorização de residência] e 11% a cargo do trabalhador, a incidir sobre o valor bruto do vencimento mensal.

(C) Investimento imobiliário: Relativamente àquela que parece ser a actividade de investimento mais acessível para a obtenção dos chamados golden visa – a do **investimento imobiliário, através da aquisição de bens imóveis de valor igual ou superior a EUR 500.000,00** –, o requerente deverá provar a propriedade plena dos bens imóveis e que estes se encontrem livres de quaisquer ónus ou encargos, apresentando a(s) respectiva(s) certidão (ou certidões) actualizada(s) da conservatória do registo predial.

■ **Tributação de investimentos imobiliários:** Na aquisição de imóvel em território nacional o investidor deverá ter em consideração os encargos associados à aquisição e propriedade do imóvel, nomeadamente os relacionados com o Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas (“IMT”), Imposto do Selo (“IS”) e Imposto Municipal sobre Imóveis (“IMI”):

- O **IMT** incide sobre as transmissões onerosas do direito de propriedade, sendo aplicável uma taxa de 6,5% ou, tratando-se de imóvel para habitação aplicar-se-á uma taxa progressiva (que no caso de imóvel no valor de EUR 500.000,00 será de, aproximadamente, 6%), sobre o valor constante do acto ou do contrato (ou sobre o valor patrimonial tributário dos imóveis, se superior);¹

- O **IMI** é devido pelo proprietário do prédio a 31 de Dezembro do ano a que respeita o imposto e incide, a uma taxa que varia entre 0,3% e 0,5% para os prédios urbanos (consoante a sua localização) e de 0,8% para os prédios rústicos, sobre o respectivo valor patrimonial tributário;

- O **IS** corresponde a 0,8%, a acrescer ao valor que serve de base à liquidação do IMT.

■ **Regime Fiscal:** Os requerentes de autorização de residência que pretendam domiciliar a sua residência fiscal em Portugal, poderão – mediante requerimento a apreciar, caso a caso, pela Administração Fiscal –, **beneficiar do regime dos residentes não habituais** (desde que não tenham sido tributados como residentes fiscais em Portugal em qualquer dos 5 anos anteriores), adquirindo o direito a ser tributados como residentes não habituais por um período de 10 anos consecutivos, findo o qual serão tributados de acordo com as regras gerais do Código do IRS.

A residência em território português para efeitos fiscais, pode ser adquirida, em qualquer ano, entre outras situações, quando o sujeito passivo tenha permanecido em território português mais de 183 dias, seguidos ou interpolados; ou, tendo permanecido menos tempo, disponha em território português, em 31 de Dezembro desse ano, de habitação em condições que façam supor a intenção de a manter e ocupar como residência habitual.

Chamamos ainda a atenção para o facto de **Portugal ter celebrado diversos Acordos de Dupla Tributação** cujas disposições devem ser tidas em consideração na tributação de rendimentos decorrentes de operações entre entidades residentes em território português e entidades residentes em diversos Estados².

■ **Espaço Schengen:** Tal como qualquer outro titular de autorização de residência em Portugal, os detentores de golden visas poderão **circular** pelo Espaço Schengen (Alemanha, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Eslováquia, Eslovénia, Estónia, Espanha, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Islândia, Itália, Letónia, Liechtenstein, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Noruega, República Checa, Países Baixos, Polónia, Portugal, Suécia e Suíça).

A presente Nota Informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Nota Informativa não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte **Francisco Lino Dias (francisco.linodias@plmj.pt)**.

¹Aplicar-se-á uma taxa única de 6% a partir de EUR 550.836,00 no caso de imóvel exclusivamente destinado a habitação não permanente.

² Para consulta dos Acordos de Dupla Tributação celebrados por Portugal poderá aceder ao site: http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/convencoes_evitar_dupla_tributacao/convencoes_tabelas_doclib/